

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.574, DE 2025

Altera a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico, no âmbito da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

VIII – utilização de ferramentas e soluções digitais, inclusive para teleatendimento psicológico, como meio de ampliar o acesso, a continuidade do cuidado e a articulação intersetorial das ações, na forma do regulamento, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

“Art. 4º
.....

§ 5º A execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares abrangerá o desenvolvimento e a utilização de plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico, integrada aos serviços existentes da rede de atenção psicossocial e em regime de colaboração com os sistemas de ensino observadas as diretrizes desta Lei, as normas do exercício profissional, bem como a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

* C D 2 6 0 2 1 4 8 1 5 1 0 0 *



§ 6º Com vistas à ampliação da oferta de atendimento psicológico gratuito, poderão ser estabelecidas parcerias, nos termos do regulamento, com instituições de educação superior, entidades da sociedade civil e associações profissionais.

§ 7º O regulamento disporá sobre protocolos de triagem e critérios de priorização do atendimento, considerados fatores de vulnerabilidade social e indicadores de violência em âmbito escolar nos territórios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

